PROJETO DE LEI nº 041/2015

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso III e § 7º do art. 13; ao "caput" do art. 16; e aos §§ 1º, 4º e 5º do art. 19, todos da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 041/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,70% (treze vírgula cinquenta pontos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II. (NR)

- § 7°. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II deste artigo:
- I 12,60% (doze vírgula sessenta pontos percentuais) ao longo do exercício de 2016:
- II 13,60% (treze vírgula sessenta pontos percentuais) ao longo do exercício de 2017:
- III 14,60% (quatorze vírgula sessenta pontos percentuais) ao longo do exercício de 2018;
- IV 15,60% (quinze vírgula sessenta pontos percentuais) ao longo do exercício de 2019; e
- V 17,00% (dezessete pontos percentuais) entre janeiro de 2020 e dezembro de 2036. (NR)

Art. 2º. O "caput" do art. 16 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º, deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia dez. (NR)

Art. 3º. Os §§ 1º, 4º e 5º do art. 19 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

- § 1º. Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de Vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, permitida a recondução. (NR)
- § 4º. Pela atividade exercida no CMP, seus membros não serão remunerados, com exceção daqueles que integrarem a Diretoria Executiva que farão jus a Gratificação ou Jeton definido em Lei. (NR)
- § 5º. As funções, atribuições, responsabilidades e remuneração de cada membro da Diretoria Executiva serão definidas em Lei, devendo ser exercidas obrigatoriamente por membros titulares do CMP, escolhidos pelo cojunto de Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução. (NR)
- **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.
- **Art. 5º.** Quando da entrada em vigor dos efeitos desta Lei, previstos para o dia 1º de janeiro de 2016, ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.220, de 27 de agosto de 2013, e as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

Aloísio Bernardy

Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 041/2015
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Cálculo Atuarial recentemente realizado dá conta da necessidade de ajustes nas alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, especialmente da contribuição compulsória patronal e da contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro acumulado ao longo do tempo.

Para tanto, se faz necessária a elevação da alíquota de contribuição compulsória (patronal), passando dos atuais 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) para 13,70% (treze vírgula setenta por cento), a contar de janeiro de 2016. Além disso, se faz necessária a majoração da alíquota de custeio especial, passando dos atuais 11,60% (onze vírgula sessenta por cento) para 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) em janeiro de 2016, progredindo um ponto percentual a cada ano entre 2017 e 2019, chegando a 17,00% (dezessete por cento) em janeiro de 2020, até completar a recuperação do passivo atuarial e financeiro, prevista para o final de 2036.

Até lá, novas avaliações atuariais serão realizadas (ao menos uma por ano, conforme exige o Ministério da Previdência) e, dependendo da sua evolução, poderão sofrer alterações para mais ou para menos. Acreditamos que seja para menos, pois ainda dependemos da concretização de processos de compensação previdenciária referente a contribuições realizadas por servidores inativos enquanto atuavam na iniciativa privada (RGPS) ou em outros órgãos públicos.

Além disso, estamos propondo a alteração na data de recolhimento das contribuições, passando do dia 5 (cinco) para o dia 10 (dez) de cada mês.

Por fim, estamos propondo nova redação aos dispositivos que regulam o mandato dos membros que integram o Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva, permitindo que os mesmos sejam reconduzidos para mandatos subsequentes.

Tais ajustes, diga-se de passagem, se fazem necessários para que o Município possa manter sua regularidade previdenciária e, com isso, não sofrer nenhum prejuízo de ordem ecônomica e financeira, inclusive bloqueio de repasses de recursos federais e estaduais.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos comprovar perante o Ministério da Previdência a adequação da legislação do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social ao equilíbrio atuarial e financeiro apurado e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Município perante os demais órgãos federais e estaduais, evitando, por fim, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês setembro de 2015.

Aloísio Bernardy Prefeito Municipal em exercício